

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

Município de Giruá – RS

Gabinete do Prefeito

Necessidade da Administração: aquisição de itens compostos à base da fruta butiá.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação é a aquisição dos itens à base da fruta butiá, conforme descrição abaixo:

Item	Un.	Quant.	Especificações
1	Un	130	22945 – LICOR DE BUTIÁ C/ 250 ML – Licor a base de Butiá, com 250 ml, em garrafa de vidro, com rótulo descrevendo o produto contendo brasão do município.
2	Un	130	22946 – GELEIA DE BUTIÁ C/ 250 GR – Geleia a base de butiá, com 250g, em pote de vidro, com rótulo descrevendo o produto contendo brasão do município.
3	Un	80	20501 – COMPOTAS DE BUTIÁ – Compotas de doce de butiá, com calda, com 500g, em potes de vidro, com rótulo descrevendo o produto contendo brasão do município.
4	Un	40	30423 – CACHAÇA DE BUTIÁ – 980 ML – Cachaça a base de butiá , com 980ml, em garrafa de vidro, com rótulo descrevendo o produto contendo brasão do município.
5	Un	30	30424 – LICOR DE BUTIÁ – 660 ML – Licor a base de butiá, 660ml, em garrafa de vidro, com rótulo descrevendo o produto contendo brasão do município.
6	KG	20	24723 – POLPA DE BUTIÁ – Processada por agroindústria, com inspeção sanitária, embalagem selada.

A contratação é necessária para que haja disponibilidade dos itens no Gabinete do Prefeito, os quais são produtos oriundos da fruta butiá, que é típica do Município e se confunde com sua própria história de emancipação, sendo, portanto, elemento indissociável da história de formação de Giruá. Os produtos são dados em forma de lembrança e agradecimento às autoridades que vêm ao Município, como forma de mostrar parte da cultura local àqueles que nos visitam.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida para aquisição de licor, geleia, compotas e polpa a base da fruta butiá está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Giruá, **como se vê nos itens Nº 9335, 10037, 20309, 27497**, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

Quanto ao item 30423 – CACHAÇA DE BUTIÁ não era previsível no momento da elaboração do PAC, tendo em vista que sua gênese decorreu de fato superveniente não previsível.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens devem vir bem envasados ou embalados, como forma de manterem suas condições de consumo pelo tempo que normalmente possuem. Acaso hajam unidades com amostras de má acondicionamento ou estragadas, as mesmas deverão ser trocadas pelo fornecedor, sob pena das responsabilidades descritas no edital respectivo. Os itens deverão ter validade de 06 meses para o consumo a contar da data de entrega.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, será até o dia 30 de dezembro de 2024, prorrogando-se no caso previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada será responsável pela entrega dos itens que deverá ser feita no prazo de 48 horas diretamente no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Giruá, localizado na rua Independência, nº 90, Centro do Município de Giruá.

O responsável pela fiscalização do contrato e/ou instrumentos equivalentes será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 20.826/2023**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os itens deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e/ou instrumento contratual.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e/ou ata de registro de preços.

Os bens objeto da contratação têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de **licitação**, na modalidade **Pregão**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a aquisição dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

Licitação	Objeto	Consumo (quantidade)	Período
PE RP Nº 091/2023 Ata nº 187/2023	23110 – KITS DE PRODUTOS À BASE DE BUTIÁ – O kit deverá conter: Cesta em verniz, 1 vidro de geléia 240g, 1 licor 250ml, 1 doce de butiá 340g.	30 unidades	03/08/2023 a 03/08/2024
PE RP Nº 091/2023 Ata nº 187/2023	20501 – COMPOTAS DE BUTIÁ compota deverá ter 340g, embalada em papel celofane transparente, com laço.	100 unidades	03/08/2023 a 03/08/2024

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na produção dos produtos à base de butiá descritos no item 1, seja de forma artesanal ou industrial.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

C M Artes Comércio e Ind de Produtos Artesanais LTDA (CNPJ nº 49.721.233/0002-53);

A.W Diesel e Cia Ltda (CNPJ nº 90.193.475/0001-34);

Claudia Zimernann da Silva (CPF nº 006.164.130-84);

Licitacon RS – Contrato ° 022 e 253/2023 município de Giruá, Contrato nº 042/2023 município de Terra de Areia.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no comércio local e regional, onde se encontra o polo de produção dos produtos derivados da fruta butiá; as pesquisas foram efetuadas com base no Decreto Municipal nº 1911/2022, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 10.656,90 (Dez mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1911/2022, bem como os dispêndios realizados com as aquisições anteriores dos produtos citados no item 1.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos itens criados com base na fruta típica do Município (butiá), conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto gerará economia, bem como se mostra tecnicamente viável. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada promoverá a devida competitividade para a licitação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, e também evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração do termo de referência;
- b) elaboração de minuta do edital e seus anexos obrigatórios;
- c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza e características dos objetos que se pretende adquirir, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos objetos, foi observado o art. 23, §§ 1º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

Girúá – RS, 18 de janeiro de 2024.

RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL